**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

1. **PREÂMBULO**

O Município de Japorã, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos, torna público para ciência dos interessados que está aberto processo público para o “**Credenciamento pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de Plantão Médico em hospital privado (clínico geral) de 24 horas para atendimento da população japoraense final de semana e feriado e Plantão Médico em hospital privado (clínico geral) 12 horas para atendimento da população japoraense durante os períodos de não atendimento (fora do horário comercial - noturno) das Unidades de Saúde do Município de Japorã/MS.”**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de Plantão Médico em hospital privado (clínico geral) de 24 horas para atendimento da população japoraense final de semana e feriado e Plantão Médico em hospital privado (clínico geral) 12 horas para atendimento da população japoraense durante os períodos de não atendimento (fora do horário comercial - noturno) das Unidades de Saúde do Município de Japorã/MS.**

**2 – DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.

**2.3** Os serviços serão prestados, pelo CONTRATADO, de acordo com as obrigações estabelecidas no Contrato e no Anexo - Termo de Referência.

**3 – DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

3.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o Credenciamento destina-se para o ingresso de interessados condições estabelecidas.

* 1. Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

3.3 Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.3 - Os inscritos serão cadastrados para os serviços médicos, segundo informações que prestarem na solicitação para credenciamento;

3.4 - O Município de Japorã/MS disponibilizará na Imprensa Oficial ([http://www.diariooficialms.com.br](about:blank)) a relação dos credenciados e extratos dos contratos formalizados.

3.5 Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, a empresa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

3.6 Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

3.5 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Japorã.

**4 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues a terceiros.

**4.1.1** O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPORÃ MS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO MÉDICO N. 001/2020

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**5. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

5.1 A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Anexo Termo de Referência, os quais têm como referencias os valores aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde e Ata nº 118/2020 e Resolução 003/2020.

5.2 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), na dotação orçamentária:

\* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.301.0006.2032.000 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO FIS SAÚDE**

**10.301.006.1013.0000 INCREMENTO ESTADUAL CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.0006.1014.000 INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA FNS**

**10.511.0006.2027.000 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

# 6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL (PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HOSPITALAR)

1. Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
2. Cópia do documento pessoal do responsável (Diretor) do Hospital, caso não conste na constituição da empresa o mesmo deverá apresentar Procuração que lhe permita assinar documentos em nome da instituição hospitalar;
3. Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;
4. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o **modelo em anexo**.
5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6. Certidão Negativa de Débito - CND – referente à Regularidade do FGTS–CRF;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (caso seja isenta deverá apresentar declaração informando);
10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
11. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital; conforme **Modelo em anexo**;
12. Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

# - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - atualizado pela Divisão de Programação e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde;
2. Relação da equipe técnica que irá desempenhar o serviço contratado, com a indicação do responsável técnico de cada área;
3. Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços;
4. Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
5. Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o serviço;
6. Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**MODELO em anexo**);
7. Declaração de horário de Atendimento aos usuários do SUS;
8. Relação de todos os procedimentos para os quais solicita credenciamento (de acordo com tabela do Termo de Referência) conforme anexos (**modelo em anexo**);
9. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**modelo em anexo**);

6.3 O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, ou apresentados autenticados em cartório. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados na tabela constante no Termo de Referência, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento das Unidades de Saúde do Município, em requisições próprias, devidamente autorizadas pelo Departamento de Supervisão e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

**8. DA FORMALIZAÇÃO**

8.1 Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio, através de Termo de Contrato.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período (conforme Art 57, Lei Federal n. 8.666/93). O credenciamento de um serviços poderá ser a qualquer tempo: alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/Contrato e das normas do Sistema Único de Saúde;

9.2 Ao município reserva-se o direito de justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

* 1. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da C.P.L com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4 DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO OU OUTRO DOCUMENTO.

9.4.1 O Departamento de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Fone: (67) 3475-1712.

9.5 Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

JAPORÃ/MS, 15 de junho de 2020.

ROSELI APARECIDA PINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS E A EMPRESA/ PESSO FÍSICA/JURIDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, neste ato representada por seu titular e Ordenadora de Despesas a Sr.ª VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 003/2020 - do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, e normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - Credenciamento de Serviços Médicos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos ............. a serem prestados pelo CONTRATADO, observando-se as regras estabelecidas no Edital nº 001/2020 de Chamada Pública, Credenciamento de serviços Médicos que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As consultas, procedimentos e exames médicos ambulatoriais serão disciplinados por ato normativo espedido pela Secretária Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

b) A remuneração dos profissionais/empresa será efetuadas por produção (consulta, procedimentos, cirurgias e exames realizados), mediante relatório emitido mensalmente pelo Contratado

c) Os serviços deverão obedecer as normas estabelecidas no Termo de Referência.

d) Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 003 de 10 de junho de 2020 - constante do Quadro (itens 15 e 16).

e) Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Japorã/MS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

b) Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Chamada Pública, Credenciamento de serviços Médicos nº............./2020, as especiais elencadas no Termo de Referência e as que seguem abaixo:

a) manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

e) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

g) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não lhe ser remunerado.

h) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

i) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

j) Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

k) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretária Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.

l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

m) Prestar os serviços à população, devendo se fazer presente um profissional médico, conforme o caso, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de distribuição de serviços.

n) Caso haja necessidade emergencial de deslocamento com acompanhamento médico, este deverá obrigatoriamente ser o profissional de plantão quando será convocado o profissional que estiver de sobreaviso para o substituir;

o) No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

p) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessário ao recebimento de seus serviços.

q) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.

r) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

s) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Convocar as reuniões quando necessário com antecedência mínima de cinco dias.

b) Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, nos casos em que o médico recomendar.

c) Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

d) - Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

e) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Japorã, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Japorã e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

c) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

a) A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados no Quadro de serviços do termo de referência parte integrante do Edital de Credenciamento nº 001/2020, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos;

Relação dos serviços: ..........................

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a) Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito Federal, e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

b) O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante toda período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE DO PREÇO

a) O valor dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

d) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

b) O CONTRATANTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Lei n. 8.666/93

b) A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

c) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa.

d) O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

e) O Município de Japorã/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses do artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

a) Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

b) Da decisão do Prefeito Municipal de Japorã/MS, que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

c) Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

d) Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento

b) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

a) Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

a) O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios ASSOMASUL, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO

a) Integram o presente contrato o Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - Credenciamento de Serviços Médicos e Termo de Referência, dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

b) Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

c) Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; Ata de Deliberação nº 118/2020 e Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Japorã (MS) ....de ..... de 2020-.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

XXXXX

**ANEXO II**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..................

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa ......... através do responsável legal Senhor.............,vem requerer o credenciamento junto ao Município de Japorã-MS, para a realização  **de Serviços .............................................**

– IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo | | | | | |
|  | | | | | |
| Nome fantasia | | | | | |
| CNPJ | | | Endereço eletrônico | | |
|  | | |  | | |
| Endereço Físico | | | | | |
|  | | | | | |
| N° | Complemento | | | Bairro | |
|  |  | | |  | |
| CEP | | Município | | | UF |
|  | |  | | |  |

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| CPF | | | | Identidade | | Órgão emissor | |
|  | | | |  | |  | |
| Endereço Físico | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| N° | Complemento | | | | Bairro | | |
|  |  | | | |  | | |
| CEP | | | Município | | | | UF |
|  | | |  | | | |  |
| Endereço eletrônico | |  | | | | | |

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

|  |
| --- |
| Assinatura e carimbo do representante legal |

Obs.: Fazer em papel timbrado do requerente

No caso de representante legal anexar junto uma Procuração dando plenos poderes com firma reconhecida em cartório do sócio administrador da empresa.

ANEXO III

**MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento n. 00x/2020

Tendo examinado as normas e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - Credenciamento de Serviços Médicos, e após concordar com os termos e atender todas as condições lá estabelecidas, formulo a seguinte proposta:

Tabela de Serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especialidade | Procedimento | Unidade | Valor |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

(Deverá ser observada a tabela no anexo Termo de Referência onde estão estipulados tipos de serviços e valores)

Local e data

|  |
| --- |
| Assinatura e carimbo do representante legal |

Obs.: Fazer em papel timbrado do requerente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.**

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.° 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Fazer em papel timbrado do requerente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Pretendendo efetuar o CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços ......... .........................

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e os valores constantes no Anexo – Termo de Referência.

Comprometemo-nos a fornecer à Comissão Permanente de Licitação - CPL e/ou a Secretaria Municipal de Saúde - quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de saúde, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo CONTRATO.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante legal

**Obs.: Fazer em papel timbrado do proponente.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na Rua /Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no RG

n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_e no CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante legal

**Obs.: Fazer em papel timbrado do proponente.**